PROJETO DE LEI Nº CM 080/2019

"DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE CÂNCER, SEUS ACOMPANHANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador Marcos Vinicius, no uso de sua atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Divinópolis, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os pacientes em tratamento de câncer e seus acompanhantes ficam isentos do pagamento de tarifa do transporte coletivo, quando do deslocamento entre a residência e o local de tratamento.

§ 1º O embarque e desembarque serão realizados da forma mais conveniente para os passageiros.

§ 2º Será expedido um cartão eletrônico credencial para pessoas submetidas à radioterapia, quimioterapia e qualquer outro tratamento complementar contra o câncer, bem como para seu acompanhante, de maneira que seja possível, para ambos indivíduos realizarem a viagem gratuitamente entre o local de residência e de tratamento.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos pacientes submetidos à radioterapia, quimioterapia e qualquer outro tratamento complementar contra o câncer e a seu acompanhante, ambos previamente cadastrados no SETTRANS e devidamente credenciados.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Leis correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Presidente da Comissão de Justiça

JUSTIFICATIVA

Nada mais justo que estabelecer políticas públicas que incentivam os pacientes submetidos à oncologia. Neste sentido, o projeto de lei ora apresentado tem por objetivo criar a isenção de tarifa ao paciente em tratamentos contra o câncer de qualquer espécie, bem como para seu acompanhante.

Procedimentos como radioterapia, quimioterapia e qualquer outro tratamento complementar visando a cura dos pacientes são, em geral, agressivos e, por este motivo, também demandam que o paciente seja acompanhado em seus deslocamentos. Quando esse deslocamento deve se dar necessariamente com o uso de transporte público, o paciente se vê duplamente penalizado, uma vez que é obrigado a lançar mão de um acompanhante profissional ou solicitar a um parente que o acompanhe, e ainda deve arcar com os custos de passagem.

Segundo Apurado a gratuidade no transporte coletivo em Divinópolis consiste no direito de utilização dos serviços sem a necessidade do pagamento das tarifas. É concedida aos idosos; carteiros e mensageiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ETC; e usuários com deficiência física, auditiva, visual e mental, observados os requisitos estabelecidos em Lei.

Ampliar o benefício de transporte público aos pacientes de câncer e a seus acompanhantes é uma ação mínima do município em favor de cidadãos que sofrem os efeitos nefastos reflexos de uma doença que o afeta socialmente e economicamente.

Face ao exposto devido ao seu relevante interesse social e humanitário, espero contar com o voto favorável dos nobres pares à presente propositura.

Divinópolis, 19 de Setembro de 2019

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Presidente da Comissão de Justiça